



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPUBLICA :

Decreto do Presidente da República n.º 56/2008 de 30 de Maio de 2008 2352

GOVERNO :

DECRETO DO GOVERNO N.º 10/2008 de 11 de Junho
Aprova a Estrutura da Inspeção-Geral de Jogos 2352

DECRETO DO GOVERNO N.º 11/2008 de 11 de Junho
Aprova a Estrutura da Inspeção Alimentar e Económica..... 2356

Decreto do Presidente da República n.º 56/2008

de 30 de Maio de 2008

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste atribui ao Presidente da República a competência no domínio das Relações Internacionais, para nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo, nos termos do disposto no seu artigo 87º, alínea b).

O Presidente da República, nos termos do artigo 87º, alínea b), da Constituição da República democrática de Timor-Leste, decreta:

É nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário o Sr. Egidio de Jesus para a República de Cuba.

Emitido em Farol, Dili aos trinta dias do mês de Maio de dois mil e oito.

O Presidente da República Democrática de Timor-Leste

Dr. José Ramos-Horta

DECRETO DO GOVERNO N.º 10/2008

de 11 de Junho

APROVA A ESTRUTURA DA INSPECÇÃO-GERAL DE JOGOS

Considerando que o Decreto-Lei n.º 17/2008, de 4 de Junho que aprovou a orgânica do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, criou a Inspeção-Geral de Jogos, serviço operacional dotado de autonomia técnica e administrativa, prevendo e estatuidando que a sua orgânica seria objecto de diploma próprio;

Cabe ao Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, apresentar a estrutura dos serviços que o compõem, dotando-os das competências necessárias à prossecução das missões estabelecidas no referido diploma, visando essencialmente a regulamentação, fiscalização e supervisão das actividades de jogo.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei N.º 7/2007 de 5 de Setembro de 2007, que estabelece a Orgânica do IV Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste, e do Decreto-Lei n.º 17/2008, de 4 de Junho, que aprovou a estrutura orgânica do Ministério Turismo, Comércio e Indústria, para valer como regulamento, o seguinte:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e missão da Inspeção-Geral de Jogos

A Inspeção-Geral de Jogos, adiante designada por IGJ, é um serviço dotado de autonomia técnica e administrativa, sob a tutela e supervisão do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria (MTCI), cuja missão é a de assegurar a definição e execução disciplinadora da política governamental nos domínios da exploração dos jogos recreativos e sociais, de fortuna ou azar e outros jogos autorizados, incluindo as apostas mútuas e lotarias, bem como dos locais afectos à exploração dos mesmos.

Artigo 2.º Atribuições

São atribuições da IGJ:

- a) Colaborar na definição, coordenação e execução da política económica da exploração dos jogos recreativos, sociais e de fortuna ou azar, bem como de outros jogos autorizados, e dos locais afectos à exploração dos mesmos;
- b) Fiscalizar, supervisionar e monitorizar a actividade das concessionárias, designadamente quanto ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais;
- c) Supervisionar e monitorizar a idoneidade e a capacidade financeira das concessionárias e das demais pessoas relacionadas com a actividade previstas na lei;
- d) Participar no processo de autorização e classificação dos locais e recintos para a exploração de jogos;
- e) Autorizar e certificar todo o equipamento, instrumentos, máquinas e utensílos afectos pelas concessionárias à exploração das respectivas concessões;
- f) Instruir os processos e propor ao Ministro da tutela o licenciamento da actividade de promoção de jogos de recreativos, sociais, de fortuna ou azar ou e outros jogos autorizados;
- g) Apreciar e sancionar com observância da legislação substantiva e processual aplicáveis, as infracções administrativas praticadas;
- h) Desempenhar, por determinação do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria ou por determinação legal, quaisquer tarefas não compreendidas nas alíneas anteriores, mas que pela sua natureza, se enquadrem no âmbito geral das suas atribuições.

Artigo 3.º
Estrutura

1. A IGJ é dirigida por um Inspector-Geral dos Jogos que se reporta ao Ministro ou a outro membro do Governo em que o Ministro delegar e é coadjuvado por um SubInspector-Geral dos Jogos, estruturando-se nas seguintes unidades orgânicas:
 - a) Unidade de Inspeção de Jogos Recreativos e de Fortuna ou Azar;
 - b) Unidade de Inspeção de Apostas Mútuas e Lotarias;
 - c) Unidade de Auditoria Aplicada;
 - d) Unidade Administrativa, Financeira e de Informática Especializada;
 - e) Gabinete de Apoio Jurídico.
2. O Inspector-Geral dos Jogos e o SubInspector-Geral dos Jogos da IGJ são, para efeitos salariais, equiparados a Director-Geral e a Director Nacional, respectivamente.

Artigo 4.º
Competências do Inspector-Geral dos Jogos

São atribuições do Inspector-Geral dos Jogos:

- a) Dirigir e coordenar a actividade global da IGJ e assegurar a necessária supervisão, inspecção e fiscalização das unidades orgânicas;
- b) Emitir instruções de serviço, nomeadamente através de circulares, ou aprovar as normas ou instruções a observar pelo serviço;
- c) Emitir instruções pertinentes ao cumprimento da lei e dos contratos de concessão e ao bom desempenho das atribuições referidas no artigo 2.º;
- d) Representar a IGJ junto de quaisquer entidades;
- e) Exercer as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei ou regulamento lhe sejam cometidas;
- f) Propor a emissão, suspensão ou revogação das licenças de promoção dos jogos recreativos, sociais, de fortuna ou azar e outros jogos autorizados, das apostas mútuas e das suas modalidades oferecidas ao público;
- g) Aplicar as sanções previstas no regime geral das infracções administrativas e demais legislação.

Artigo 5.º
Competências do SubInspector-Geral dos Jogos

São atribuições do SubInspector-Geral dos Jogos:

- a) Coadjuvar o Inspector-Geral dos Jogos;
- b) Exercer as competências que lhe sejam determinadas ou delegadas pelo Inspector-Geral dos Jogos;
- c) Substituir o Inspector-Geral dos Jogos nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 6.º
Unidade de Inspeção de Jogos Recreativos e de Fortuna ou Azar (UIJFA)

Compete à UIJFA:

- a) Fiscalizar, supervisionar e monitorizar a frequência e funcionamento dos locais afectos à exploração de jogos de fortuna ou azar e outros jogos autorizados, com exclusão das lotarias e afins a que respeita o artigo seguinte;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à exploração das várias modalidades de jogos de fortuna e azar, do jogo do bingo e afins;
- c) Prevenir e sancionar as actividades ilícitas dentro dos locais e recintos para a exploração dos jogos de fortuna e azar ou outros jogos sob a sua alçada inspectiva;
- d) Controlar as operações conducentes ao apuramento das receitas brutas e públicas do jogo ou outras remunerações pagas pelos promotores de jogos, e as demais contribuições legal ou contratualmente previstas;

- e) Proceder aos estudos e dar parecer sobre a introdução de novas modalidades de jogos de fortuna ou azar, propor as suas regras de execução bem como as suas alterações sempre que se revelem necessárias;
- f) Analisar as especificações técnicas de todo o equipamento e utensílios de jogo, incluindo máquinas eléctricas ou mecânicas, com vista à sua autorização e certificação;
- g) Fiscalizar e supervisionar o funcionamento de todo o material e equipamento utilizado para a prática dos jogos de fortuna ou azar ou outros jogos autorizados;
- h) Levantar autos de notícia relativos às infracções administrativas verificadas no âmbito da sua competência;
- i) Instruir os processos relativos às infracções administrativas, e propor as sanções aplicáveis;
- j) Fiscalizar, supervisionar e monitorizar a actividade dos jogos, quando explorados através de jogos interactivos através da internet.

Artigo 7.º

Unidade de Inspecção de Apostas Mútuas e Lotarias (UIAM)

À UIAM compete:

- a) Fiscalizar, supervisionar e monitorizar o funcionamento e organização da exploração das apostas mútuas, totolotos, totobolas e lotarias, nas diversas modalidades autorizadas, de acordo com as suas normas técnicas e demais legislação aplicável de acordo com o interesse público;
- b) Controlar as operações conducentes ao apuramento das receitas sobre que incide as percentagens das receitas públicas e demais contribuições previstas nos contratos de concessão, ou na legislação aplicável;
- c) Propor alterações à regulamentação técnica das várias modalidades de apostas mútuas, lotarias e das operações oferecidas ao público, quando conducentes a uma maior eficiência da exploração das mesmas, e ainda informar e dar parecer sobre as propostas de alteração apresentadas pelas concessionárias;
- d) Analisar e supervisionar as características e especificações técnicas do equipamento e material afecto à exploração de apostas mútuas, lotarias e à exploração das operações oferecidas ao público, independentemente da sua natureza, com vista à sua autorização e certificação;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à exploração das várias modalidades de apostas mútuas, lotarias e das várias modalidades de operações oferecidas ao público;
- f) Prevenir e sancionar as actividades ilícitas relacionadas com a exploração de apostas mútuas, e de operações oferecidas ao público nos locais e recintos autorizados para a exploração dessas actividades;
- g) Prevenir e sancionar a exploração e prática de qualquer jo-

go de fortuna ou azar ou outros jogos fora dos locais e recintos previamente autorizados pelo Governo, e ainda a prática na via pública de qualquer tipo de jogo que implique a movimentação de dinheiro ou outros meios de pagamento geralmente aceites;

- h) Levantar autos de notícia relativos às infracções administrativas verificadas no âmbito da sua competência e instruir os processos relativos às infracções administrativas, e propor as sanções aplicáveis;
- i) Fiscalizar, supervisionar e monitorizar a actividade de exploração de apostas mútuas, lotarias e das operações oferecidas ao público quando explorados através de jogos interactivos através da internet.

Artigo 8.º

Unidade de Auditoria Aplicada (UA)

São competências da UA:

- a) Acompanhar as concessionárias, ou as suas sociedades gestoras, na execução das contrapartidas legais e contratuais e na monitorização da sua capacidade económica e financeira;
- b) Fiscalizar e auditar a contabilidade ou escrita das concessionárias ou das suas sociedades gestoras, incluindo quaisquer transacções, livros, contas e demais registos ou documentos, bem como fotocopiar total ou parcialmente, o que considere necessário para verificar o cumprimento, pelas concessionárias e pelas sociedades gestoras das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- c) Proceder à realização de auditorias extraordinárias, sempre que as mesmas se revelem necessárias ou convenientes, incluindo os próprios serviços da IGJ;
- d) Efectuar a auditoria informática de rotinas utilizadas pelas concessionárias;
- e) Proceder às publicações previstas na lei;
- f) Controlar e manter actualizado o inventário de todos os bens e direitos pertencentes ao Estado, afectos às concessões, assim como de todos os bens reversíveis para esta, e proceder às respectivas vistorias quando necessárias;
- g) Recolher e tratar os dados e indicadores económicos e financeiros relativos à actividade das concessionárias, no âmbito de cada concessão;
- h) Fiscalizar, supervisionar e monitorizar a idoneidade das concessionárias da exploração das apostas mútuas, seus sócios, seus administradores, e os seus principais empregados;

Artigo 9.º

Unidade Administrativa, Financeira e de Informática Aplicada (UAFI)

1. A UAFI prossegue as atribuições a seguir enumeradas, dispondo de três Secções.

2. São competências do UAF:

- a) Assegurar o apoio necessário ao funcionamento de acções de aperfeiçoamento e formação profissional promovidas pela IGJ;
- b) Proceder ao inventário de bens e equipamento e assegurar a gestão do património afecto à IGJ e a sua conservação;
- c) Assegurar os serviços de atendimento e de expediente geral e os respectivos registos;
- d) Proceder ao tratamento e respostas das sugestões, queixas e reclamações formuladas pelos particulares;
- e) Organizar e manter o funcionamento do arquivo geral;
- f) Assegurar o expediente de aquisição de assinaturas periódicas e das espécies documentais de interesse para a IGJ, bem como o controlo do seu empréstimo aos utilizadores;
- g) Elaborar a proposta de orçamento anual para a IGJ e acompanhar a sua execução contabilística;
- h) Estudar e definir os modelos de impressos e sistemas de arquivos, tendo em conta as necessidades dos serviços e os objectivos de racionalização dos circuitos;
- i) Organizar e actualizar as necessidades informáticas da IGJ;
- j) Assegurar à IGJ o apoio administrativo que lhe for superiormente determinado.

Artigo 10.º
Secção Administrativa (SA)

São competências da SA:

- a) Assegurar as actividades relativas à administração do pessoal, organizando os processos de selecção, e actualizando os respectivos ficheiros e expediente;
- b) Assegurar o apoio necessário ao funcionamento de acções de aperfeiçoamento e formação profissional promovidas pela IGJ;
- c) Assegurar as funções referidas nas alíneas e) a g) do artigo anterior;
- d) Proceder ao inventário de bens e equipamento e assegurar a gestão do património afecto à IGJ e a sua conservação.

Artigo 11.º
Secção de Contabilidade (SC)

São competências da SC:

- a) Assegurar as funções de aprovisionamento e economato e o expediente relativo à aquisição de bens e serviços da IGJ,

em coordenação com os serviços centrais do MTCI;

- b) Elaborar a proposta de orçamento anual da IGJ e acompanhar a sua execução contabilística;
- c) Estudar os métodos de contabilidade específicos dos jogos e emitir pareceres e propostas sobre os mesmos;
- d) Apoiar as acções de inspecção contabilísticas da IGJ.

Artigo 12.º
Secção de Informática Especializada (SIE)

São competências da SIE:

- a) Organizar e actualizar as necessidades informáticas da IGJ;
- b) Estudar e definir os modelos de impressos e sistemas de arquivos, tendo em conta as necessidades dos serviços e os objectivos de racionalização dos circuitos;
- c) Estudar os métodos de contabilidade informatizada, específicos dos jogos e emitir pareceres e propostas sobre os mesmos;
- d) Criar e manter actualizada uma base de dados confidencial sobre as actividades mais relevantes das sociedades concessionárias;
- e) Monitorizar a actividade de exploração de apostas mútuas, lotarias e das operações oferecidas ao público quando explorados através de jogos interactivos em coordenação com a UIAM.

Artigo 13.º
Gabinete de Apoio Jurídico

Ao Gabinete de Apoio Jurídico da IGJ, abreviadamente designado por GAJI, compete:

- a) Assegurar o apoio jurídico a todos os órgãos e serviços da IGJ;
- b) Elaborar pareceres, estudos e informações relativos à actividade operacional;
- c) Instruir processos disciplinares e realizar processos de averiguações e inquéritos que lhe sejam determinados;
- d) Analisar e preparar resposta a reclamações e recursos;
- e) Dar parecer jurídico sobre projectos de diplomas preparados por outros organismos relacionados com a actividade da IGJ sobre os quais deva obrigatoriamente pronunciar -se;
- f) Garantir o exercício do patrocínio judiciário;
- g) Elaborar projectos de decisão nos processos de contra-ordenação que caiba à IGJ decidir, nos termos da legislação aplicável, e assegurar o processamento subsequente;
- h) Preparar e analisar protocolos e outros instrumentos contratuais nos quais a IGJ participe;

- i) Superintender a instrução de processos de contra-ordenação e apoiar a instrução de processos crime, quando for o caso;
- j) Recolher, organizar, difundir e manter actualizada a legislação específica inerente à actividade da IGJ.

Artigo 14.º
Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal da IGJ será objecto de despacho ministerial conjunto do MTCI e do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 17 de Abril de 2008
Publique-se.

O Primeiro Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

Gil da Costa A. N. Alves

DECRETO DO GOVERNO N.º 11/2008

de 11 de Junho

**APROVA A ESTRUTURA DA INSPECÇÃO
ALIMENTAR E ECONÓMICA**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 17/2008, de 4 de Junho que aprovou a orgânica do Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, criou a Inspeção Alimentar e Económica, serviço operacional dotado de autonomia técnica e administrativa, prevendo e estatutando que a sua orgânica própria seria objecto de diploma próprio;

Cabe portanto ao Ministério do Turismo, Comércio e Indústria, apresentar a estrutura dos órgãos e serviços que o compõem, dotando-os das competências necessárias à prossecução das missões estabelecidas no referido diploma, visando essencialmente a defesa do cidadão em geral, do consumidor e da sã concorrência de mercado.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto no Decreto-Lei N.º 7/2007 de 5 de Setembro de 2007, que estabelece a Orgânica do IV Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste, e do Decreto-Lei n.º 17/2008, de 4 de Junho, que aprovou a estrutura orgânica do Ministério Turismo, Comércio e Indústria, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito e Estrutura da Inspeção Alimentar e Económica

1. A Inspeção Alimentar e Económica, abreviadamente IAE, exerce as suas atribuições em duas áreas fundamentais, através da acção disciplinadora em defesa do consumidor e da função reguladora da sã concorrência comercial e industrial, sob a tutela e supervisão do Ministro do Turismo, Comércio e Indústria (MTCI).
2. A IAE é dirigida por um Inspector-Geral que se reporta ao Ministro ou a outro membro do Governo em que o Ministro delegar e é coadjuvado por um Subinspector-Geral para os Riscos na Cadeia Alimentar, estruturando-se nas seguintes unidades orgânicas:
 - a) Unidade de Análise de Riscos e Controlo Operacional;
 - b) Unidade Reguladora do Abastecimento Público;
 - c) Unidade de Metrologia e Padronização;
 - d) Unidade de Serviços Administrativos e Informática;
 - e) Unidade Técnico-Pericial;
 - f) Gabinete de Apoio Jurídico;
 - g) Três Delegações Regionais.
3. O Inspector-Geral da IAE e o Subinspector-Geral para os Riscos na Cadeia Alimentar são, para todos os efeitos salariais, equiparados a Director-Geral e a Director Nacional, respectivamente.
4. A IAE é dotada de autonomia técnica e administrativa, nos termos do presente diploma.

Artigo 2.º
Unidade de Análise de Riscos e Controlo Operacional

1. No âmbito da análise dos riscos, a Unidade de Análise de Riscos e Controlo Operacional, abreviadamente designada por UARCO avalia os riscos químicos, físicos e nutricionais inerentes à saúde e bem-estar animal e humano, bem como das actividades turísticas, comerciais e industriais competindo –lhe nomeadamente:
 - a) Proceder à recolha de dados relativos ao consumo de géneros alimentícios e à incidência e prevalência dos riscos da cadeia alimentar, em estrita colaboração com os Serviços competentes do Ministério da Saúde;
 - b) Analisar, de forma sistemática, informações e dados que lhe permitam propor programas de vigilância dos riscos;

- c) Propor as entidades que devem integrar a rede de intercâmbio de informação, para além das tutelas do Ambiente e da Saúde e assegurar o seu funcionamento;
 - d) Programar e desenvolver acções de natureza preventiva e informativa, em articulação com o Gabinete de Inspeção e Auditoria Interna do MTCI e em cooperação com os Serviços competentes do Ministério da Saúde e, bem assim, das tutelas referidas na alínea anterior;
 - e) Adoptar procedimentos para a criação e manutenção de bases de dados e de registos nacionais de alimentos e partilhá-los com os Serviços competentes do Ministério da Saúde;
 - f) Promover e organizar a realização de cursos, seminários, jornadas técnicas e outras acções de formação contínua especializada;
- l) Estabelecer ligações a bases de dados científicos e técnicos e cooperar cientificamente com outros organismos, nacionais e internacionais, com actividade no domínio das suas competências.
2. No âmbito do Controlo Operacional, a UARCO procede ao planeamento e acompanhamento da actividade operacional, competindo -lhe:
- a) Efectuar estudos sobre a actividade operacional da IAE;
 - b) Recolher, analisar e tratar toda a informação de natureza operacional com vista à realização das acções de inspecção, de fiscalização ou de investigação nas actividades turísticas, comerciais e industriais;
 - c) Promover o planeamento das acções de fiscalização nas diferentes áreas de especialização e de intervenção, em articulação com as direcções regionais e outros serviços públicos que tutelem os mesmos interesses ou conexos;
 - d) Coordenar a actividade operacional da IAE desenvolvida pelas equipas de fiscalização, investigação e técnico-periciais, propondo as acções mais adequadas, em coordenação com o MTCI;
 - e) Conceber e otimizar metodologias de actuação visando a prevenção e a repressão das infracções no âmbito das competências da IAE;
 - f) Realizar acções de fiscalização e de investigação, em concertação com outros Serviços, designadamente do Ambiente e da Saúde.

Artigo 3.º

Unidade Reguladora do Abastecimento Público

A Unidade Reguladora do Abastecimento Público, abreviadamente designada por URAP, promove e assegura a regularidade e a estabilidade do abastecimento público dos bens alimentares básicos e dos demais bens e serviços fundamentais, sob a tutela e supervisão do Ministro ou em quem este delegar,

competindo-lhe:

- a) Elaborar instruções e procedimentos visando a eficaz execução da actividade da IAE;
- b) Programar e desenvolver acções de natureza preventiva e informativa, proporcionando informação acessível e compreensível à população;
- c) Elaborar o plano específico de actuação em situações de crise de abastecimento, em cooperação com o Ministério da Solidariedade Social e demais tutelas relevantes.
- d) Analisar as condições concorrenciais do mercado, nas áreas tuteladas pelo MTCI;
- e) Propor superiormente a intervenção do Estado no mercado de abastecimento público em situações fundamentadas, em casos de indícios de açambarcamento ou de existência de cartéis de fixação artificial de preços, através da criação de Comissões Reguladoras sectoriais ou por outros meios legais.

Artigo 4.º

Unidade de Metrologia e Padronização

A Unidade de Metrologia e Padronização, abreviadamente designada por UMP, tem por missão assegurar o rigor e a rastreabilidade das medições no território nacional no domínio dos padrões de medida e o controlo dos instrumentos de medição necessários às indústrias e ao comércio, tendo por principais atribuições:

- a) Conceber e manter os padrões nacionais;
- b) Acompanhar e participar nas reuniões de normalização promovidas pelas organizações internacionais;
- c) Velar pela rastreabilidade dos padrões de referência;
- d) Superintender na calibração de padrões e instrumentos de medição;
- e) Participar no sistema de acreditação nacional.

Artigo 5.º

Unidade de Serviços Administrativos e Informática

A Unidade de Serviços Administrativos e Informática, abreviadamente designada por USAI, promove e assegura a administração e gestão específica dos recursos humanos, informáticos, patrimoniais e de expediente da IAE, sob a tutela e supervisão do Ministro e em colaboração e dependência directa da Direcção Nacional de Administração e Finanças competindo -lhe:

- a) Elaborar os estudos necessários à afectação e gestão de recursos humanos e materiais, em colaboração com a Direcção Nacional de Administração e Finanças do MTCI;
- b) Assegurar a gestão patrimonial, compreendendo o património imobiliário e mobiliário e a frota automóvel;

- c) Coligir e organizar a informação relativa aos recursos humanos visando uma gestão optimizada e elaborar o balanço social;
- d) Assegurar o processamento dos vencimentos e abonos relativos ao pessoal afecto à IAE, em articulação com a Direcção Nacional de Administração e Finanças do MTCI;
- e) Elaborar os projectos de orçamentos e respectivas alterações, bem como todos os elementos necessários à gestão previsional, fornecendo-os à Direcção Nacional de Administração e Finanças do MTCI;
- f) Exercer o controlo orçamental e a avaliação da afectação dos recursos financeiros às actividades desenvolvidas pela IAE;
- g) Promover e assegurar todos os procedimentos inerentes à liquidação das despesas e à eficaz cobrança das receitas;
- h) Elaborar e instruir os processos de aquisição de equipamentos, bens e serviços, remetendo-os à Direcção Nacional de Administração e Finanças do MTCI;
- i) Assegurar a recepção, classificação, registo, distribuição e envio de correspondência.

Artigo 6.º

Unidade Técnico – Pericial

À Unidade Técnico - Pericial, abreviadamente designada por UTP, compete:

- a) Participar na concepção técnica e elaboração dos regulamentos relacionados com a normalização, metrologia e controlo de qualidade, padrões de medida de unidades e de magnitude física;
- b) Acompanhar os trabalhos e participar nas reuniões de organizações internacionais de normalização, metrologia e controlo de qualidade, padrões de medida de unidades e de magnitude física;
- c) Elaborar estudos, procedimentos, pareceres e recomendações técnicas no âmbito alimentar e não alimentar com exclusão do jogo, incluindo sobre a eventual necessidade ou conveniência de adesão a organismos internacionais ou de celebração de acordos bilaterais;
- d) Prestar assessoria técnica especializada nos vários domínios técnicos em que a IAE tem atribuições, coordenando ao nível técnico as equipas técnico - periciais;
- e) Apresentar estudos e propostas especializadas tendentes à construção e equipamento funcional de um futuro laboratório de apoio técnico destinadas ao controlo oficial na perspectiva de prevenção e repressão das infracções contra a genuinidade e qualidade dos géneros alimentícios e respectivas matérias-primas e demais ilícitos económicos tutelados pelo MTCI, em colaboração com os Serviços do Ministério da Saúde;

- f) Assegurar a realização de análises laboratoriais, no País ou no estrangeiro, enquanto não estiver em funcionamento o laboratório acima referido, tendo em conta o critério do custo-benefício;
- g) Assegurar o tratamento das reclamações lavradas nos livros de reclamações de entidades relativamente às quais a IAE é a entidade de controlo de mercado competente;
- h) Elaborar os conteúdos programáticos, preparar os respectivos manuais e assegurar a realização das acções de formação interna e específica destinada ao pessoal das carreiras de inspecção;
- i) Participar em reuniões nacionais e internacionais em que se discutam matérias relacionadas com a segurança alimentar e actividades económicas da competência do MTCI, salvo a do jogos.

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio Jurídico

Ao Gabinete de Apoio Jurídico, abreviadamente designado por GAJ, compete:

- a) Assegurar o apoio jurídico a todos os órgãos e serviços da IAE;
- b) Elaborar pareceres, estudos e informações relativos à actividade operacional;
- c) Instruir processos disciplinares e realizar processos de averiguações e inquéritos que lhe sejam determinados;
- d) Analisar e preparar resposta a exposições, reclamações ou recursos;
- e) Dar parecer jurídico sobre projectos de diplomas preparados por outros organismos relacionados com a actividade da IAE sobre os quais deva obrigatoriamente pronunciar -se;
- f) Garantir o exercício do patrocínio judiciário;
- g) Elaborar projectos de decisão nos processos de contra - ordenação que caiba à IAE decidir, nos termos da legislação aplicável, e assegurar o processamento subsequente;
- h) Preparar e analisar protocolos e outros instrumentos contratuais nos quais a IAE participe;
- i) Superintender a instrução de processos de contra-ordenação e acompanhar a instrução de processos crime;
- j) Recolher, organizar, difundir e manter actualizada a legislação específica inerente à actividade da IAE.

Artigo 8.º

Delegações Regionais

- 1. No âmbito das respectivas áreas geográficas de actuação, as delegações regionais são serviços que têm por finalidade desenvolver as diligências necessárias e adequadas ao cum-

primento das atribuições da IAE, competindo-lhes assegurar a fiscalização do cumprimento das normas legais que disciplinam as actividades económicas nos sectores alimentar e não alimentar, com excepção do jogo.

2. A localização das delegações regionais será objecto de despacho ministerial conjunto do MTCI e do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.
3. Compete aos directores regionais, no âmbito da respectiva área geográfica:
 - a) Representar o Inspector-Geral da IAE;
 - b) Assegurar o cumprimento de todas as atribuições da IAE;
 - c) Zelar pelo cumprimento das orientações superiores;
 - d) Coadjuvar as autoridades judiciárias;
 - e) Controlar a legalidade e adequação nos actos de intervenção da IAE.

Artigo 9.º
Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal será objecto de despacho ministerial conjunto do MTCI e do Ministério da Administração Estatal e Ordenamento do Território.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 9 de Abril de 2008

Publique-se.

O Primeiro Ministro

Kay Rala Xanana Gusmão

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria

Gil da Costa A. N. Alves